



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.462, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 356/2025 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 16.

Institui o Plano Plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o plano plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 322, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei e seus anexos, considera-se:

I - diretrizes - orientações para a atividade financeira do Município com vistas a alcançar determinados objetivos dos programas que compõem o PPA 2026-2029;

II - macroobjetivos - situações e mudanças de médio e longo prazos com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas;

III - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização de um objetivo de interesse público;

IV - programa de apoio administrativo - conjunto de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários que não são passíveis de associação aos programas finalísticos e se relacionam com a gestão da atuação governamental;

V - denominação - título do programa, que expressa os seus propósitos em uma palavra ou frase-síntese;

VI - justificativa - diagnóstico e causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto e consequências da não implementação deste;

VII - objetivo - resultado pretendido com a ação governamental, a partir de situações a serem alteradas, para a resolução de um problema constante da agenda governamental ou a minimização dos seus efeitos ou para o aproveitamento de uma oportunidade de intervenção pública;

VIII - agenda governamental - conjunto de temas que o governo prioriza e aos quais dedicará atenção no próximo quadriênio, envolvendo a formulação e a implementação de políticas públicas expressas no PPA 2026-2029;

IX - público-alvo - segmentos da sociedade que serão atendidos ou beneficiados com a execução do programa;

X - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pela gestão do programa, com vistas ao alcance do objetivo deste;

XI - indicador - instrumento que permite mensurar o alcance do objetivo do programa;

XII - meta - valor esperado para o índice do indicador no período a que se refere;

XIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não-orçamentários necessários para o alcance do objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal e da seguridade social;

XIV - ação orçamentária - projeto, atividade ou operação especial que, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, compõe o programa;

XV - produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária do tipo, atividade ou projeto;

XVI - item de mensuração - bem, serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;

XVII - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;

XVIII - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração para cada exercício financeiro do plano plurianual.

Art. 3º Constituem diretrizes para a Administração Pública no período de vigência do PPA 2026-2029:

I - fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável, promovendo o crescimento produtivo com geração de emprego e renda, valorização do empreendedorismo, ampliação de oportunidades, preservação do meio ambiente e uso responsável dos recursos naturais;

II - garantir o desenvolvimento social com justiça e equidade, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas voltadas à inclusão social, acesso universal à educação e à saúde, fortalecimento da proteção social, com foco na redução das desigualdades;

III - promover o desenvolvimento urbano e regional, ampliando a conectividade e a integração territorial, reduzindo disparidades entre regiões, fortalecendo a infraestrutura urbana e promovendo uma cidade inclusiva, resiliente e sustentável;

IV - modernizar a gestão pública com foco no cidadão, incentivando a inovação, aprimorando a eficiência dos serviços e incorporando tecnologias digitais para tornar a administração mais transparente, ágil e acessível à população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 4º O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os macroobjetivos, os programas, os objetivos, os indicadores e as metas para orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal, conciliando planos de longo prazo e políticas públicas existentes ou em fase de formulação.

Parágrafo único. No PPA 2026-2029 toda ação governamental está estruturada em programas.

Art. 5º O PPA 2026-2029 compõe-se dos seguintes anexos:

I - [Receita Total Estimada para os Exercícios de 2026 - 2029](#);

II - [Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o exercício de 2026](#);

- III - [Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo](#);
- IV - [Anexo II - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro](#);
- V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade](#);
- VI - [Anexo III - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#).

Parágrafo único. Em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO 2026, ficam especificadas no Demonstrativo de Programa e Ação - Físico e Financeiro as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os programas a que se refere o artigo 4º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 8º Os valores globais estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são indicativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no plano plurianual por ato próprio, por meio da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais, para adequar o valor global do programa, revisar ou atualizar o custo e as metas físicas das ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PPA

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas diretrizes, objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação e controle dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 compreende a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores declarados.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação serão realizados com base em critérios técnicos e indicadores de desempenho, visando a assegurar a conformidade com os objetivos e metas propostos, bem como a adequada alocação dos recursos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas físicas das ações e o acompanhamento dos indicadores.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até quatro meses do final de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, incluindo a trajetória dos macroobjetivos, a variação dos índices dos indicadores dos macroobjetivos e dos programas e a execução física e financeira, anual e acumulada, das ações governamentais financiadas com recursos orçamentários ou não orçamentários.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a análise sistemática das prioridades, diretrizes, macroobjetivos, programas, indicadores, ações e metas físicas, visando a corrigir distorções, atualizar e adequar o plano plurianual ao espaço fiscal, às possibilidades conjunturais de persecução das metas projetadas e a eventual oportunidade e conveniência de rever escolhas em razão de novas ou acentuadas situações-problema.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações, por ato próprio, para:

I - adequar a denominação ou o objetivo do programa e modificar o seu público-alvo;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) unidade responsável por programa e seu objetivo;

b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou da necessidade de aprimoramento da mensuração do objetivo do programa;

III - adequar produtos, unidades de medidas e metas físicas associadas;

IV - atualizar valores financeiros previstos;

V - adequar a legislação nova ou a reforma administrativa que altere a competência dos órgãos responsáveis.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

Art. 14. O monitoramento, a avaliação e a revisão do plano plurianual do Município deverão observar as orientações técnicas, diretrizes, critérios, procedimentos e prazos estabelecidos em instrução normativa do órgão de controle interno do Município.

Parágrafo único. A instrução normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos no plano plurianual e o cumprimento das prioridades e metas definidas para o Município de Guarulhos para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 15. Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

